



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito

MENSAGEM Nº. 029, de 16 de Maio de 2022.

DA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ELIAS DAL' COL - PREFEITO



A: **CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DD. GENIVALDO JOSE DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

Assunto: Projeto de Lei (envia)

Senhor Presidente,

Nobre Edis,

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 001, de 16 de Maio de 2022, de autoria do Poder Executivo Municipal - **“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 10 DE MARÇO DE 2020, QUE, DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”**.

O presente projeto tem por objetivo promover alterações na Lei Complementar nº 015/2020, haja vista a necessidade de inclusão do texto que trata da possibilidade de exercício de funções de confiança a serem desempenhadas na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especificamente nos artigos 16 e 22 da referida Lei Complementar, para subsidiar a proposta apresentada através do Projeto de Lei nº 027/2022.

Ante o exposto, acreditando que as informações prestadas por esta municipalidade sejam consideradas adequadas, renovamos o nosso compromisso e respeito para com esta Casa de Leis e, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete Do Prefeito



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 16 DE MAIO DE 2022.

PROTÓCOLO 6497/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

19 MAIO 2022 às 15:35h

Funcionário

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 10 DE MARÇO DE 2020, QUE, DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O **Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 015, de 10 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....
"Art. 16.
.....

f) exercício de funções de confiança desempenhadas na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura."(NR)

.....
.....
"Art. 22.
.....

§4º
.....
.....

V – exercício de funções de confiança desempenhadas na sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura."(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 16 (dezesseis) dias do mês de Maio (05), do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

ELIAS DAL COL
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Publicado em 10/03/2020
Orgão
Kerolayne J. de Paula

LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO, DO MUNICÍPIO DE ECOPORANGA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO”.

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES DO PLANO DE CARREIRA DE VENCIMENTO

Art. 1º Fica implementado, na forma da presente Lei Complementar, o Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público do Município de Ecoporanga, do Estado do Espírito Santo, com os objetivos de organizar, estruturar e disciplinar em suas disposições específicas a carreira do Magistério, no âmbito da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, alicerçado nas seguintes diretrizes:

- I – ingresso na carreira exclusivamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;
- II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;
- III – crescimento funcional baseado na titulação ou habilitação, mediante o critério de tempo de efetivo exercício no cargo, exclusivamente no quadro do magistério do Município de Ecoporanga;
- IV – piso salarial profissional para o efetivo exercício das funções do Magistério;
- V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;
- VI – condições adequadas de trabalho como estímulo ao desempenho em sala de aula;
- VII – melhoria da qualidade do ensino.



Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000 – Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito



§4º A progressão horizontal resultará na movimentação para uma referência salarial imediatamente superior a que se encontra o servidor, cujo percentual é de 2% (dois por cento).

Art. 15. Não terá direito à progressão horizontal o servidor:

I - enquanto estiver em licença sem vencimentos;

II - se tiver sofrido pena de suspensão disciplinar no período aquisitivo de cada progressão horizontal;

III - que possuir falta injustificada superior a dez dias no período aquisitivo de cada progressão horizontal;

IV - estando cumprindo pena imposta por sentença transitada em julgado no período aquisitivo;

V - possua mais de noventa dias de licença para tratamento da própria saúde e/ou para acompanhar pessoa da família, no período, exceto as decorrentes de acidente em serviço;

VI - tenha sofrido penalidade de advertência.

Parágrafo único. Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses previstas nos incisos anteriores iniciar-se-á nova contagem do período aquisitivo no primeiro dia em que o servidor retornar ao trabalho.

Art. 16. O profissional do Magistério deverá estar desempenhando as atribuições do cargo que ocupa, salvo nos seguintes casos de afastamento:

- a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura;
- b) atividade de suporte pedagógico à docência;
- c) direção de unidade escolar;
- d) coordenação de turno escolar e coordenação de pré-escola;
- e) mandato em associação de classe, sindicato de servidores público municipal, federal ou confederação representativos da categoria dos profissionais da educação.

SEÇÃO III

DOS PROCEDIMENTOS DE PROMOÇÃO E PROGRESSÃO

Art. 17. O profissional do magistério fará jus à nova situação funcional, após atendidos os critérios de promoção ou progressão fixados nesta Lei Complementar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



Art. 18. O procedimento de promoção e progressão será efetuado pela unidade responsável pela administração de pessoal da Prefeitura Municipal de Ecoporanga/ES.

§1º Os efeitos financeiros da promoção vigorarão a partir do primeiro dia do mês subsequente à protocolização do pedido, se deferidos, respeitada a data-base de concessão.

§2º Os efeitos financeiros decorrentes da progressão por mérito, serão devidos a partir do mês/competência a que tem direito a sua concessão.

Art. 19. A primeira progressão tomará por base o cumprimento de 24 meses, contados a partir da data de assunção do exercício das atribuições do cargo efetivo exclusivo no quadro do magistério do Município de Ecoporanga, por concurso público.

Art. 20. O servidor em estágio probatório terá direito à promoção e à progressão.

Art. 21. Aos ocupantes dos cargos do Magistério afastados por motivo de cessão para prestar serviços em outros órgãos fora de suas atribuições específicas do cargo, não se aplicam a promoção e a progressão, ressalvados os casos previstos no art. 16, alíneas "b" a "e", desta Lei Complementar.

CAPÍTULO VI

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 22. A carga horária básica para os ocupantes de cargo do Magistério é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, ou seja, 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais de trabalho.

§1º Aos professores em função de docência deve observar-se a carga horária de 16 horas-aula + 09 horas destinadas ao planejamento;

§2º Poderá ocorrer ampliação da carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas para até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo observado que para cada 03 (três) horas ampliadas, será reservada 01 (uma) hora para planejamento do professor em função de docência;

§3º A remuneração correspondente à ampliação de carga horária será calculada sobre o salário-base do respectivo servidor, o qual corresponde a 25 horas, proporcionalmente às horas ampliadas, não incidindo sobre as demais vantagens pecuniárias;

§4º A ampliação da carga horária semanal de trabalho deverá observar as seguintes situações:

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000 – Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito



I – vacância, na forma da Lei, até que a vaga seja preenchida mediante concurso público;

II – ampliação efetiva da carga horária do currículo escolar, por definição legal, em escola convencional;

III – caracterização de necessidades de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, especialmente pela carência de professor habilitado em disciplina específica;

IV – substituições originárias de afastamento do titular por motivo de licenças previstas em lei.

§5º As normas necessárias à regulamentação da ampliação da carga horária serão expedidas pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.

Art. 23. Fica facultado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura determinar ao professor docente e ao professor na função de suporte pedagógico à docência, com jornada de trabalho ampliada, retorno à carga horária básica de 25 (vinte e cinco) horas semanais quando:

I - retorno do titular da vaga;

II - ocorrer redução de matrícula na unidade escolar;

III - ocorrer alteração do currículo na unidade escolar;

IV - a pedido do interessado;

V - quando cessada a razão determinante da convocação ou da concessão;

VI - por determinação do titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I ao V deste artigo, compete ao Diretor da Unidade Escolar solicitar a redução da carga horária semanal de trabalho do professor docente e/ou do professor na função de suporte pedagógico à docência.

Art. 24. A ampliação da carga horária básica dependerá de autorização prévia do titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e anuência do profissional do magistério, incidindo exclusivamente sobre o cargo efetivo para o desempenho de funções pedagógicas no campo da educação.

Art. 25. O vencimento do professor com atuação em carga horária de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho será calculado, proporcionalmente, em relação ao valor da hora de trabalho estabelecida para a carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em cada referência.

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20, Centro – Ecoporanga – Estado do Espírito Santo
CEP 29.850.000 – Telefone: (27) 3755-2900/3755-2915



Autenticar documento em <http://www3.camaraecoporanga.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 31003400330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.